

Uma questão de Estado: performando o sexo através de provas judiciais em processos de retificação do registro civil de pessoas travestis e trans¹

Lucas Riboli Besen (PPGAS/UFRGS)

Resumo: Nos últimos dez anos, venho realizando pesquisas etnográficas sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre identidades sexuais. Apesar das diferenças neste tópico, sempre tive uma pergunta norteadora: como o STF e os movimentos sociais performam o sexo como uma questão do Estado. Aqui, focalizo o caso particular de um grupo de assistência jurídica universitária gratuita, o G8-Generalizando (G8), que inovou ao articular argumentos e conhecimentos jurídico-psicológicos para produzir uma alternativa judicial baseada na despatologização das identidades de pessoas travestis e trans através do projeto "Direito à Identidade", cuja recusa de produção de provas judiciais tem relevante destaque. Examinei como o grupo de profissionais de diferentes áreas do G8 produziu uma nova visão sobre o assunto de tal forma que a alteração dos documentos de registro, mais do que uma questão de Estado, tornou-se um local onde o sexo é performado e transformado através de provas judiciais.

O clima, àquela hora da manhã, era ameno, não refletindo o esperado calor que iria tomar a cidade de Porto Alegre em alguns dias e durar até a chegada de abril. Na frente do alto e ostensivo prédio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), encontrei Nicole, uma mulher loira na metade dos seus vinte anos. Então advogada do G8-Generalizando (G8-G), ela estava ali para fazer uma sustentação oral na apelação de processo de retificação de nome e de gênero de uma das assistidas no grupo. Nicole havia me informado sobre a importância desse momento no dia anterior, me colocando a par das questões que seriam discutidas e me enviando algumas das peças e acórdãos que julgava importante para meu entendimento. Já passava das oito horas quando entramos no majestoso prédio. Primeiramente, informamos ao segurança do que se tratava nossa visita, ao que fomos direcionados a uma grande máquina de detector de metais. Finalizada a revista, nos dirigimos ao balcão da recepção, no qual apresentamos nossos documentos – ela, a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); eu, a carteira de identidade –, especificando que iríamos à sessão da Sétima Câmara Civil. Após um rápido registro da nossa presença no TJ-RS, nos deslocamos para o nono andar. A saída do elevador nos levou para uma área que em muito se espelha às repartições burocráticas. A ampla planta do prédio possuía um grande poço central, sendo este rodeado por salas construídas em divisórias modulares. Nicole me guiou no labirinto de paredes pastéis até o local onde ocorreria o julgamento da apelação. Ao chegarmos, algumas pessoas faziam uma fila próxima à porta, esperando para serem atendidas pela secretária da sessão. A secretária possuía a função de informar a pauta do dia, assim como inscrever os pedidos de sustentação oral – estes casos são movidos para o começo da pauta do dia, pois passam a ter prioridade de julgamento. Nicole, que já havia feito seu pedido no dia anterior através do site do TJ-RS, apresentou-se à secretária para confirmar sua presença no pleito. Enquanto isso, eu admirava o espesso bloco de folhas pendurado na parede com a pauta daquele dia – nada menos que um pacote com cerca de 500 folhas.

¹ 44º Encontro Anual da ANPOCS. GT38 - Sexualidade e gênero: política, agenciamentos e direitos em disputa.

Terminada a sua inscrição, entramos na sala de audiência. Nos sentamos nas cadeiras designadas às pessoas advogadas que fossem fazer sustentação oral, ficando em frente ao Presidente da Câmara. Alguns minutos depois, acompanhada da nossa assistida cuja apelação seria julgada naquela manhã, Regina se juntou a nós. Uma jovem de cabelos marcadamente coloridos e energética estudante de direito, ela era a assistente jurídica do processo em questão. A nossa conversa sobre as amenidades do dia durou pouco, porque os desembargadores já adentravam ao recinto e a sessão começara.

Mesmo sendo um dos primeiros pontos da pauta, esperamos uma hora e meia até nosso caso ser chamado. Nesse momento, Nicole levantou-se, avisando que estava presente e que queria fazer sustentação oral da apelação. Enquanto ela se dirigia à secretária para colocar a toga que devia usar durante sua fala, a desembargadora relatora explicou para a corte que tratava-se de um processo de retificação de nome e gênero de uma pessoa transexual, assim como pedia-se a supressão do sobrenome paterno por ter sofrido ataques na internet, tendo em vista que seus documentos do alistamento do exército vazaram. Neste momento, contudo, foi enunciado o nome de registro da pessoa assistida, causando um desconforto nela e em nós.

Após o julgamento, voltamos a comentar sobre o nosso descontentamento sobre a divulgação do nome de registro da autora do processo. Além de causar constrangimento, visto que o caso relatava sobre ataques sofridos justamente em decorrência ao seu nome de registro não condizer com sua identidade de gênero, o processo corria em segredo de justiça. Na prática, isso era demonstrado na abreviação do nome e sobrenomes da pessoa autora em todos os atos processuais da ação, protegendo sua identidade e evitando expô-la a novas situações de constrangimento. “Foi violento!”, dissemos entre nós, trocando olhares de insatisfação enquanto deixávamos os corredores do nono andar e nos dirigíamos à saída do prédio. (Diário de campo, 12/12/2017)

O relato acima conjuga em si o tema do presente paper. A partir de uma peciografia² das práticas e peças jurídicas e científicas que conformam um grupo de assessoria jurídica universitária gratuita, o G8-G, tomo como questão principal pensar o(s) segredo(s) enquanto uma ferramenta analítica para a produção de efeitos de estado através do acesso/restrrição a informações nos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans – ações judiciais que correm em segredo de justiça. Nesse sentido, proponho ainda apresentar como, a partir da produção das peças dos processos de retificação de registro civil na Vara de Registros Públicos do Foro Central II de Porto Alegre, foram articulados argumentos e saberes jurídico-psicológicos de forma a produzir uma alternativa jurídica baseada na despatologização das identidades trans e travestis. Como maior efeito dessa articulação, o G8-G transformou o sexo de uma questão biológica em uma questão de Estado: uma denúncia pública sobre o reiterado processo de violência simbólica e física outorgada pelo Estado em seu silenciamento.

Esta análise é inspirada nos trabalhos de Ann Laura Stoler (2002), que, ao analisar os arquivos coloniais do antigo Império britânico na Índia, questiona-se sobre o uso da categoria

² Como veremos mais detalhadamente a seguir, trata-se de uma proposta metodológica que toma como central a descrição das práticas justapostas às peças jurídicas que compõem o processo judicial.

“segredo” pelos trabalhos antropológicos. Para a autora, o seu potencial analítico é acionado quando o articulamos a partir da possibilidade de seu acesso/restrrição, não na sua capacidade de exposição de uma suposta “verdade” sobre o Estado. Quando estamos lidando com arquivos nos quais é possível ter acesso às informações outrora “secretas”, esses segredos de Estado não podem mais ser entendidos a partir de sua secretidade, mas sim enquanto promessas de confidências compartilhadas restringidas a uma rede específica. Logo,

Se segredos de Estado são mais anotações que chamam a atenção do que convenções de ocultamento, então como segredos de Estado foram produzidos, o que era um segredo em um momento e depois não, pode indexar a mudança dos termos do que foi considerado “senso comum”, bem como alterações na racionalidade política. (Ann STOLER, 2002, p. 108, tradução minha)³

Assim, em vez de pensar o segredo de justiça enquanto algo a ser desvelado, proponho pensa-lo, conforme Stoler, enquanto uma ferramenta analítica de produção do Estado, de promessas de confidências compartilhadas por uma rede específica, na qual a restrição de seu acesso nos conta muita mais sobre as redes em que as informações estão integrando do que sobre algo que deva ser escondido/revelado por sua própria natureza, verdade essencial. Ao descrever essas redes de circulação de informações e os momentos nos quais a sua restrição é produzida, podemos melhor entender as mudanças na racionalidade política desse processo, assim como em que momentos essas informações são tornadas “senso comum” na sociedade.

Dessa forma, ao descrever a rede de produção dos processos de retificação do registro civil, busco tornar mais nítida a racionalidade política (Ann STOLER, 2002)⁴ subjacente às peças e às práticas jurídicas do G8-G – assim como as modificações realizadas durante as disputas com as diferentes instâncias do sistema jurídico local. Para além, através da peciografia, podemos melhor entender como a separação político-ontológica entre a cisgeneridade e transgeneridade é produzida enquanto um efeito de estado (Timothy MITCHELL, 2006) dentro do ordenamento jurídico-burocrático, no qual somente a primeira é passível de ser reconhecida.

3 No original: “If state secrets are more attention-getting annotations than conventions of concealment, then how state secrets were produced, what was a secret at one time and later not, may index the changing terms of what was considered ‘common sense’, as well as changes in political rationality.”

4 A subversão nas regras oficiais de citação conforme a ABNT faz sintonia ao posicionamento político-teórico que aqui engajo e compartilhado com outros trabalhos acadêmicos. A usual explicitação dos sobrenomes, adiciono os prenomes das pessoas autoras como quebra da suposição de uma identidade masculina, visibilizando as presenças outras do fazer científico, já amplamente discutida por teóricas feministas (Donna HARAWAY, 1995; Larissa COSTA, 2018).

Ao atentarmos-nos ao circuito de compartilhamento de informações e às práticas de restrição de circulação, deslocamos uma preocupação inicial com o segredo de justiça revelado para as racionalidades políticas subjacentes às práticas que compõem o sistema jurídico-burocrático. Assim, o entendimento acerca da violência dirigida às travestis e pessoas trans é complexificada, deixando de ser apenas uma questão de revelação de uma suposta “verdade” a ser escondida, e passando a ser explicitadora de um ordenamento político-ontológico centralizado em uma racionalidade específica – a cisgeneridade compulsória –, na qual os corpos e as vivências das travestis e pessoas trans não podem ser reconhecidas. Não se trataria, assim, de considerar apenas a enunciação do “verdadeiro” nome da assistida, mas de analisar a necessidade imposta de referi-lo enquanto representativo da sua pessoa por constar em um documento do ordenamento jurídico-burocrático brasileiro, reiterando o reconhecimento da identidade de gênero dos indivíduos no momento do seu nascimento e o ato de que esse reconhecimento tenha sido, naquele momento, e seguirá sendo compulsoriamente relegado a terceiros.

Logo, o segredo, aqui, explicita essas racionalidades em disputa – do G8-G e do sistema jurídico-burocrático –, sublinhando os deslocamentos realizados ao trazermos as identidades de gênero para dentro do judiciário. Ao final, ao reposicionarmos o segredo, poderemos compreender melhor quais efeitos de estado são por ele produzidos e sustentados dentro do sistema jurídico-burocrático. Para isto, esse paper é dividido em cinco partes. Na primeira, apresento o objeto da pesquisa aqui empreendida e começa a lançar as questões metodológicas trazidas por esse campo que me levaram a cunhar o termo “peciografia”, explicado na segunda seção. Na terceira parte, justaponto as diferentes racionalidades jurídicas a partir de uma comparação com a etnografia produzida por Lucas Freire (2016). Na quarta parte, desenvolvo o argumento de como podemos pensar o direito e as demandas sociais a partir do caso trazido. Por fim, finalizo com algumas considerações mais amplas a partir dos debates atuais sobre sexualidade na arena pública.

1. Por que o segredo importa? Constituindo um objeto a partir de processos

O meu objeto neste *paper* são as práticas e peças jurídico-psicológicas do grupo G8-Generalizando (G8-G), do Serviço de Assistência Jurídica Universitária (SAJU) da UFRGS, integrantes dos processos de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans. Esses processos faziam parte de um projeto interno do grupo, denominado “Direito à Identidade: Viva

seu nome!” (DI). Construído em nove edições que se estenderam por seis anos, o DI funcionou como uma forma constante de tensionamento do sistema jurídico sul-rio-grandense, através de protocolos massivos dos processos numa data específica – ou as chamadas edições. Aqui, contudo, é importante ressaltar que esses processos possuem algumas características que dificultavam o meu acesso via uma etnografia clássica do direito ou dos documentos.

O primeiro ponto é que são do cunho da jurisdição voluntária, ou seja, não há litígio. Assim, a contraparte processual é feita pelo Ministério Público (MP), que deve atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis. Esse ponto se desdobrava em outro: no caso de Porto Alegre, os casos de mudança de registro civil são centralizados em uma única vara, a de Registros Públicos. Por opção do juiz responsável, esses processos não tinham audiências. Logo, tudo era feito através de documentos (processo) que percorre diferentes lugares. Como se dizia no G8-G: “O processo é uma conversa entre nós, o Ministério Público e o Juiz”.

Dada a impossibilidade de realizar uma etnografia das audiências públicas, o passo metodológico seguinte seria partir para uma etnografia de documentos. Contudo, tais processos corriam em segredo de Justiça (ou “regime de publicidade especial”). Dado que, segundo a Constituição Federal, pode-se restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, só tinham acesso aos atos processuais as partes e aos seus procuradores. Assim, o segredo se constituía como parte importante do campo. Mesmo que eu, enquanto membro do G8-G, tivesse acesso aos processos, tomá-los como algo público desfaria parte da própria circunstância de criação e produção daquelas ações jurídicas.

Logo, inspirado nas ideias de Ann Laura Stoler (2002), problematizei a categoria de segredo enquanto um alarme de possíveis verdades escondidas. Ao contrário, tomo-a enquanto um potencializador analítico da circulação de informações e da restrição ao seu acesso. Como propõe a autora, ao nos atentarmos para esses circuitos, podemos melhor entender as mudanças na racionalidade política subjacente a esse processo de construção de “segredos de justiça”, assim como em que momentos e quais informações são entendidas como sendo “senso comum” na sociedade.

Entendo essas racionalidades políticas próximas ao conceito de política ontológica de Annemarie Mol (2008). Segundo a autora, o segundo termo refere-se ao que, na linguagem filosófica, pertence ao real, às condições de possibilidade com que vivemos. A sua justaposição com o termo política sugere que tais condições não estão dadas de partida, ou seja, que a

realidade não precede as práticas banais nas quais interagimos com ela, mas, ao contrário, é modelada por elas. Portanto, o segundo termo sublinha o modo ativo pelo qual este processo aberto é constantemente modelado. O conceito de política ontológica, assim, enfoca que a realidade está sempre sob contestação.

Esta perspectiva está intrinsecamente relacionada à ideia de que não podemos entender a realidade enquanto plural (tendo uma forma que é significada de diferentes maneiras, como em um ponto de vista perspectivista). Ao contrário, Mol entende-a enquanto múltipla, feita na sua performance: uma vez mudado o local da prática, mudam-se as suas perguntas de interesse e, por consequência, a performance da realidade. Para Mol (2008),

Falar da realidade como múltipla depende de outro conjunto de metáforas. Não as de perspectiva e construção, mas sim as de intervenção e performance. Estas sugerem uma realidade que é feita e performada [enacted], e não tanto observada. Em lugar de ser vista por uma diversidade de olhos, mantendo-se intocada no centro, a realidade é manipulada por meio de vários instrumentos, no curso de uma série de diferentes práticas. [...] Mas, enquanto parte de actividades tão diferentes, o objecto em causa varia de um estádio para o outro. Aqui é um objecto carnudo, ali é um objecto espesso e opaco, além é um objecto pesado. Nas histórias de performance, a carnalidade, a opacidade e o peso não são atributos de um objecto único com uma essência escondida. Tão pouco é função dos instrumentos pô-los à mostra como se fossem vários aspectos de uma realidade única. Em vez de atributos ou aspectos, são diferentes versões do objecto, versões que os instrumentos ajudam a performar [enact]. São objectos diferentes, embora relacionados entre si. São formas múltiplas da realidade – da realidade em si. (p. 66)

Nessa aproximação, a racionalidade política é pensada enquanto esses modelos possíveis de se analisar a realidade, enquanto condições de possibilidade, moldadas pelas práticas e não dadas de antemão. A realidade não é organizada aprioristicamente, mas feita na própria performance das práticas. Logo, abordarei as construções das peças jurídicas que compõem os processos de retificação, na medida em que são modeladas no decorrer do tempo e do espaço por conta de interferências de outras política ontológica em disputa. Nesse sentido, pensar a racionalidade política não é uma questão apenas de ordem prática, mas de efeitos da realidade em si, nas quais as múltiplas realidades envolvidas podem gerar tensões/interferências a partir do encontro de formas performativas diferentes – quando essas não são passíveis de coexistência ou de serem contidas entre si. Focalizar nesses processos de deslocamentos de sítios de interesse (Annemarie MOL, 2008) nos ajuda a entender como diferentes interferências possibilitam a produção de certos modos de ser no mundo, inviabilizando outros.

Nesse sentido, questiono quais são os modelamentos performados nas práticas e peças jurídicas que compõem os processos de retificação do registro civil? Como as diferentes racionalidades políticas em disputa interferem nesse processo e quais são os deslocamentos

produzidos nas próprias práticas e peças jurídicas do G8-G? Ao final, nessa disputa pela possibilidade de retificação do registro civil de travestis e pessoas trans, quais são os efeitos de estado performados pelas diferentes racionalidades políticas em disputa nos processos judiciais em questão?

Logo, é necessário partir para uma descrição das práticas, uma praxiografia (Annemarie MOL, 2002), para melhor compreender as racionalidades políticas subjacentes a esses circuitos de circulação de informações e melhor entender esses efeitos de realidade colocados em jogo. Assim, esta pesquisa tem também como intuito compreender como essas múltiplas políticas ontológicas (Annemarie MOL, 2008) estão imbricadas na performatização do sexo e do Estado a fim de constituí-los enquanto dois objetos aparentemente fechados e estabilizados nos diversos saberes-poderes envolvidos nos processos de retificação do registro civil – produzindo um efeito de estado no qual a cisgeneridade aparece como a única forma legítima e legal de representação do indivíduo pelo sistema jurídico-burocrático brasileiro.

2. Peciografia: rastreando mudanças em peças jurídicas

Mas o que pode o biógrafo fazer quando o tema de sua biografia o pôs na situação em que Orlando nos pôs? A vida, concordam todos cuja opinião vale a pena consultar, é o único tema apropriado para o romancista ou o biógrafo; a vida, decidiram as mesmas autoridades, não tem nada a ver com ficar sentado sem se mexer numa cadeira, apenas pensando. O pensamento e a vida são como polos opostos. Portanto, como ficar sentada numa cadeira apenas pensando é precisamente o que Orlando está fazendo agora, não nos resta outro recurso senão o de recitar o calendário, desfiar as contas do rosário, assoar o nariz, atizar o fogo, olhar pela janela, até que ela termine com isso. Orlando se mexia tão pouco que se podia ouvir um alfinete caindo. Quem dera, na verdade, que alfinete caísse! Já seria de alguma vida, por ínfima que fosse. Ou se uma borboleta entrasse voando pela janela e pousasse na sua cadeira, aí se teria algo sobre o qual escrever. Ou suponhamos que ela tivesse se levantado e matado uma vespa. Então poderíamos imediatamente tirar nossas canetas e começar a escrever. Pois haveria sangue derramado, ainda que apenas o sangue de uma vespa. Onde há sangue, há vida. E se matar uma vespa é, em comparação com matar um homem, uma coisa em nada, ainda assim é um tema mais adequado para um romancista ou biógrafo do que isso de ficar com a cabeça nas nuvens; de ficar cismando; de ficar sentada numa cadeira dia após dia, com um cigarro e uma folha de papel e uma caneta e um tinteiro. Se ao menos os biografados, podemos nos queixar (por nossa paciência está se esgotando), tivessem mais consideração para com seus biógrafos! O que pode haver de mais irritante do que ver o objeto de nossa biografia, no qual esbanjamos tanto tempo e esforço, escorregando-nos inteiramente das mãos e estregando-se a seus desejos – vejam seus suspiros e arquejos, seu rubor ou sua palidez, seus olhos ora brilhantes como lâmpadas, ora desmaiados como o raiar do dia; o que pode haver de mais humilhante do que ver todo esse espetáculo mudo de emoção e arrebatamento se desenrolar diante de nossos olhos quando sabemos que aquilo que o causa – pensamento e imaginação – não ter a menor importância? (Virginia WOOLF, 2015, p. 175-176)

A ironia trazida por Virginia Woolf ao falar sobre o trabalho do biógrafo quando tem de descrever momentos de ócio ou de momentos nos quais o pensamento é o principal protagonista, como a escrita de um livro, traduzia os meus próprios anseios ao pensar em trabalhar a relação entre práticas e peças judiciais. Afinal, quando estamos falando do ato de escrita desses documentos, parece uma tarefa impossível e enfadonha transformar o ato de sentar-se à frente do computador em uma descrição interessante. Contudo, o ambiente das reuniões semanais do G8-G quebrou com a minha expectativa ao trazer, dentro de sua pauta, a possibilidade de debate e troca de ideias acerca das peças, assim como uma série de dúvidas, anseios e críticas sobre elas. Não apenas isso, como o grupo organizava formações regulares sobre os principais conhecimentos que precisavam ser ensinados para os integrantes mais novos. Nesses momentos de aprendizagem, era possível captar as estratégias jurídicas, os engendramentos entre leis e fatos, assim como se transformava as discussões em reunião em uma peça jurídica.

Assim, a praxiografia proposta por Annemarie Mol (2002) tornava-se uma ferramenta interessante de captura desses modos de ordenamento e performatividade do mundo através das práticas e das peças jurídicas do grupo – principalmente após ser ensinado que uma das principais formas de aprender a produzir o direito é a utilização de modelos. Durante o meu período de participação ativa no grupo (2016 a 2019), muitas foram as ocasiões nas quais se referiam ao grupo de e-mails para especificar que o caso em que discussão já possuía um modelo que poderia ser usado como base para a produção da peça a ser anexada ao processo. Nesse fazer do direito, a prática estava relacionada a uma aprendizagem com um objeto que trazia em si a possibilidade de reprodução e adequação.

Nesse sentido, inspirado na praxiografia sugerida por Mol, proponho como método empreendido na pesquisa a **peciografia** – ou descrição do processo de (re)produção de peças. O nome advém do verbete latino *pecia*, entendida como parte ou pedaço, e origem etimológica da palavra peça no português. Contudo, mais do que isso, *pecia* descreve um antigo método utilizada nas universidades europeias no século XII e XIII para a reprodução de textos. Como forma de prover o acesso de obras fundamentais aos estudantes, a técnica consistia na separação do manuscrito em seções, posteriormente copiadas e autenticadas por uma comissão de peritos. Os exemplares finais eram então circulados entre os estudantes. Esse método deu origem, posteriormente, às bibliotecas universitárias, sendo encorajado até a criação da primeira impressão.

Busco inspiração nesse antigo método para propor a peciagrafia enquanto um potente método analítico dos momentos de transformação dos processos jurídicos. Enquanto forma de aprendizado, a produção e, posteriormente, reprodução dos modelos de peças é uma das principais ferramentas utilizada dos integrantes do G8-G. Nesse sentido, a peciagrafia trata-se da descrição dessas práticas justapostas aos respectivos modelos jurídicos, trazendo a possibilidade de melhor entender como que a relação entre o processo de discussão e de (re)produção da peça jurídica é performada. Ao contrário do método original da *pecia*, a peciagrafia empreende em prestar atenção e descrever os momentos em que, na reprodução, problemas antigos e novos surgem e como se lidam com eles, podendo ter como efeito a modificação do próprio modelo.

Para além disso, como aponta Letícia Ferreira (2007), partir das práticas e das peças judiciais está diretamente ligado com a potencialidade nelas colocada. Segundo a autora, a questão do antropólogo quando se debruça sobre documentos não é entender o processo descrito como pronto de antemão, mas, sim, enquanto composto a partir das diversas práticas sociais que o constituem em seu próprio fazer, enquanto forças que mobilizam uma “agência compartilhada” (Laura LOWENKRON, Letícia FERREIRA, 2014). Nesse sentido, os documentos não são entendidos apenas como simples papéis que engrossam os diversos arquivos, mas também como engendrados de possibilidades e potencialidades de categorizações – como performadores de processos de ordenamento do mundo.

Assim, realizar uma peciagrafia do processo de (re)produção das peças judiciais dos processos de retificação do registro civil envolve não as entender enquanto simples somatórias de ações sistemáticas no mundo, mas compreendê-las a partir de sua complexidade – conceito trazido por John Law e Annemarie Mol na organização de uma coletânea. Conforme os autores,

existe complexidade quando as coisas se relacionam, mas não se adicionam, se os eventos ocorrem, mas não dentro de um processo de tempo linear, e se o fenômeno partilha um espaço, mas não pode ser mapeado em termos de um único plano de coordenadas tridimensionais (John LAW, Annemarie MOL, 2002, p. 1, tradução minha).

Em uma das contribuidoras daquela coletânea, Charis Thompson desenvolve esse o conceito ao afirmar que a complexidade não significa tornar algo complicado ou difícil, mas, sim, conectar “diferentes ordens e escalas de coisas, sem levá-las ao reducionismo ou holismo” (2002, p. 185, tradução minha). Logo, a ideia de reversibilidade é essencial, uma vez que os lados envolvidos podem vir a se separar e se opor em termos múltiplos, como universos morais, nos quais a ordem se mantém enquanto as motivações se mantiverem e o ordenamento não é

tomado enquanto irreversível, mas como a forma atual das relações mantidas naquele momento. A complexidade se faz porque “coisas se adicionam e não se adicionam. Elas fluem e não fluem em tempo linear. E elas existem dentro de um espaço singular e escapam dele. Aquilo que é complexo não pode ser fixado. Fixá-lo é perdê-lo” (John LAW, Annemarie MOL, p. 21, tradução minha).

Nesse sentido, as considerações trazidas por Amade M’Charek em seu artigo *Race, Time and Folded Objects: The HeLa Error* (2014) podem nos ajudar a melhor pensar essa relação de aproximação entre a complexidade e um método descritivo que toma as peças jurídicas como um de seus eixos. A autora recupera uma crônica de Michel Serres para propor o conceito de objeto dobrado. Nesta, em uma expedição espacial, um cachorro morre e tem seu corpo lançado ao espaço como forma de livrar-se do seu cadáver. Contudo, a sua exclusão do mundo social não é desfeita, uma vez que seu corpo passa a orbitar o foguete, atraído por sua gravidade. Enquanto um satélite da espaçonave, o cão passa a aparecer e desaparecer periodicamente na janela seguindo seu movimento de translação, num ciclo ininterrupto de retorno. Como diz a autora, “neste universo, os objetos retornam para a gente” (Idem, p. 30). Nesse eterno movimento de aparição e desaparecimento, o cadáver nos lembra que “os objetos capturam as histórias que os levaram à existência mesmo quando são excluídos de suas próprias histórias” (Larissa COSTA, 2018, p. 63).

Partindo dessa crônica, M’Charek propõe o conceito de objeto dobrado enquanto uma metáfora apropriada para enfatizar a temporalidade e a espacialidade dos objetos, dos artefatos, da matéria. Como enfoca Larissa Costa (2018), essa experimentação sofisticada de M’Charek parte da proposição de pensar o tempo enquanto topológico, ou seja, como em um tecido esticado, dois pontos distantes podem ser aproximados, assim como espaços podem ser afastados a partir de movimentos de (des)dobraduras. Para tanto, M’Charek rompe com a metáfora dominante nas Ciências Sociais do tempo enquanto uma linha reta na qual os fatos se sucedem continuamente. Pelo contrário, entender os objetos como dobráveis é compreender que estes performam o tempo e que, “a história nunca é deixada para trás, o cachorro morto continua retornando” (Amade M’CHAREK, 2014, p. 31).

A proposição de M’Charek torna as peças jurídicas mais complexas ao mesmo tempo em que desconstrói uma suposta estabilização histórica – enquanto circunscritas a um momento único do processo judicial. Assim, entendê-las enquanto objetos dobráveis e descrevê-las a partir de uma peciografia me ajuda a melhor apontar para os momentos de discussão, de revisão

e de alteração dos modelos de peças produzidos pelo G8-G, assim como me possibilita não os circunscrever a uma historicidade linear imutável de sua compreensão. Assim como no constante reaparecimento do cachorro de Serres, as peças processuais também retornam – seja enquanto modelos seja na sua vida processual.

3. Recusando provas: a não circulação de informações como racionalidade política

Dada as apresentações do objeto e do método, gostaria agora de demonstrar como as linhas que compõem a rede de circulação e compartilhamento de informações acessíveis pelo G8-G acabam dando indícios sobre a racionalidade política justaposta aos processos ajuizados pelo grupo. Para deixar essas fronteiras mais límpidas, gostaria de fazer uma comparação com a etnografia feita por Lucas Freire (2015).

Em sua dissertação de mestrado, Freire acompanhou o trabalho do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ), que tem como função o acolhimento gratuito da população LGBT acerca de assistências e demandas jurídicas. O núcleo foca-se na etapa “pré-processual” desse atendimento, sendo responsável pela produção das petições iniciais, assim como das provas necessárias para o deferimento dos pedidos jurídicos ali realizados. Durante sua etnografia, realizada em 2014, Freire focou-se nos processos de “requalificação civil” de pessoas transexuais.

Um dos principais argumentos de Freire é de que a ação de “requalificação civil” ancora seu pedido no processo de produção, organização e apresentação das “provas” de que a pessoa autora é uma “verdadeira transexual”, ou seja, “um sujeito idôneo que, por ser portador de um transtorno [psiquiátrico, a disforia de gênero], configura-se como uma vítima que precisa e merece ter seu sofrimento aliviado” (Lucas FREIRE, 2015, p. 101) . Isso se produz a partir do entendimento de que os documentos requisitados funcionam como provas que acabam por afastar a suspeita constante de que as pessoas solicitariam a “requalificação civil” como meio de fugir de obrigações jurídicas, econômicas ou criminais. Significa dizer, em termos práticos, que a “requalificação civil” só poderia ser reclamada enquanto um direito pelas pessoas transexuais que passaram pelo Processo Transexualizador, formulado de acordo com as regras definidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Um dos efeitos desse argumento jurídico produzido pelas petições iniciais do NUDIVERSIS é a inserção das pessoas assistidas em uma economia de provas que, grosso modo, pode ser compreendida como “quanto mais melhor”. Segundo Freire,

Dentre os diversos tipos de documentos que figuram como “provas” nestes processos, encontram-se laudos de psicólogos, psiquiatras, endocrinologistas e assistentes sociais atestando a transexualidade do sujeito; certidões de “nada consta” emitidas por Ofícios de Registro de Distribuição (ORD) comprovando que não existe nenhum tipo de pendência judicial, tributária, criminal etc. associada àquela pessoa; Estudos Sociais elaborados por psicólogos e assistentes sociais vinculados à Defensoria Pública avaliando a procedência do pedido de requalificação civil; fotos da assistida ou assistido “vivendo sua identidade de gênero”; e uma lista com, ao menos, três pessoas “dispostas a testemunhar em juízo que tal pessoa se trata de uma ou um transexual”. (Idem, p. 22)

Esses documentos atestariam verdades sobre diferentes aspectos da vida das pessoas autoras da ação. O autor argumenta, assim, que podemos pensar os sujeitos dos quais esses papéis falavam enquanto um mosaico, ou seja, são diferentes peças que, ao serem reunidas, acabam por tornar evidente a figura ali formada, então podendo ser percebida em sua totalidade. Contudo, assim como o mosaico, há a necessidade de uma coerência entre os diferentes pedaços, para que a imagem final não tenha distorções ou ambiguidades. Ela precisa ser coerente e clara para não deixar dúvidas sobre a sua compreensão, já que há sempre a possibilidade de se enxergar coisas diferentes daquelas pretendidas por quem a montou. Na justaposição dessas diversas provas, os documentos são “como peças na fabricação da idoneidade e do sofrimento da pessoa e da verdade sobre a transexualidade” (Idem, p.101).

Assim, as profissionais do NUDIVERSIS poderiam ser lidas como “mediadoras especialistas”, sendo que elas fariam o trabalho de uma “metatradução” e conformação desse mosaico. Isso se daria pela capacidade dos psiquiatras e dos psicólogos em transformar o sofrimento em “direitos” por meio da produção de uma patologia codificada (“disforia de gênero”, F64.0) que acompanha seu respectivo tratamento, “a terapia de mudança de sexo” – incluindo uma série de intervenções corporais, culminando na cirurgia de transgenitalização. Como síntese do processo transexualizador, o laudo psiquiátrico possibilitaria que as operadoras do direito transformem as prescrições médicas em demanda jurídica e, por consequência, as pessoas transexuais em “sujeitos de direitos específicos”.

Os argumentos jurídicos das petições analisadas por Freire se baseiam no ferimento da defesa da dignidade da pessoa humana por uma falta com o seu direito à autodeclaração e à saúde plena. Argui-se, assim, de que, por portar uma patologia (disforia de gênero) e buscar seu tratamento (o Processo Transexualizador), a pessoa autora estaria sendo colocada numa posição de violência pelo Estado caso este não a “requalificasse” civilmente. Nesse sentido, o

argumento principal constrói-se a partir de uma via patologizante para instituir a produção de sua vítima para o Estado quando os seus direitos estão sendo negados, já que a mesma não é responsável por sua condição (patologia) e por já ter procurado ajuda (terapia de mudança de sexo). Assim, a demonstração da idoneidade da pessoa autora pela superabundância de documentos reproduz, tautologicamente, a sua idoneidade enquanto vítima – uma pessoa portadora de uma patologia, mas que está em processo de tratamento. Faltaria, nesse sentido, apenas que o Estado “requalificasse” a pessoa nos seus registros civis.

Quando comparamos os dados etnográficos e as conclusões de Freire com os processos do G8-G, torna-se mais nítido como que, ao darmos enfoque na circulação de informações (ou a sua recusa), conseguimos melhor compreender as diferentes racionalidades políticas colocadas em ação nos processos de retificação (ou requalificação) de registro civil de travestis e pessoas trans. Principalmente se consideramos que, ao justapormos os argumentos jurídicos apresentados na petição inicial, os mesmos dispositivos legais são acionados em ambos os campos etnográficos – as bases legais citadas pelo NUDIVERSIS e pelo G8-G são as mesmas. Como, então, se produz argumentos jurídicos diferentes? Gostaria, então, de propor que pensemos como o próprio nome dado às ações nas duas redes acaba por diferenciar e explicitar as racionalidades políticas ali colocadas.

No caso de Freire, o termo utilizado é o da “requalificação”. Como ele bem demonstra, o processo sustenta-se na comprovação legal de uma “transexualidade verdadeira”, passível de tratamento, transformada em acesso a direitos (modificação de nome e sexo no registro civil). Isso dá-se, tautologicamente, pela requalificação da pessoa em termos médico-psicológicos – transposição que deve ser refeita nos documentos. Nesse ponto, a “economia de suspeição” colocada sobre as pessoas requerentes é justificada tanto pelo processo médico-psicológico (consagrado na categoria CID-F64.0) quanto na própria prática processual. Explico: a multiplicação de provas de toda ordem justificada pelo escrutínio da suspeita de má fé do pedido jurídico, escondido num “fim ilícito” ainda não aparente, performatiza e materializa o “transexual verdadeiro” como o único possível de ser “requalificado”. O compartilhamento de todas as informações da pessoa autora, não relevando nenhuma delas à esfera pessoal, produz o efeito de verdade da transexualidade, assim como justifica (re)ordenar as categorias de pensamento do estado. A racionalidade política latente produz-se na irrestrrição de informações, que performatiza o bom cidadão que merece ter seu tratamento reconhecido como justificativa para a procedência do seu pedido – baseado nos princípios constitucionais de defesa da dignidade da pessoa humana, de promoção de sua saúde e de autodeclaração.

Essa questão performa outros efeitos de realidade na peciografia que produzi com o G8-G, engendrada através do termo “retificação”. Mesmo que o MP peça os mesmos tipos de documentos jurídicos para desfazer a suspeição sobre as “reais” intenções da pessoa autora, a prática jurídica do G8-G não reproduz a racionalidade política da abertura total de informações como forma de acesso à mudança no registro civil. Pelo contrário, há uma recusa ativa de potenciais provas que facilitariam o andamento da ação por um entendimento de que tal estratégia jurídica acabaria por limitar as vivências da transexualidade e da travestilidade passíveis de conseguirem a alteração do seu registro. Assim, a racionalidade política acionada pelo grupo é pautada pela restrição do compartilhamento de informações sobre a pessoa autora, apenas produzindo provas do que se entende como necessário para comprovar o argumento jurídico exposto – a notoriedade pública do nome social e o constrangimento com o uso do nome de registro.

De forma quase oposta à etnografia de Freire, as petições iniciais do G8-G engendravam a “retificação” como argumento jurídico central: partindo da noção de que o nome de registro produz situações vexatórias e violentas para a pessoa assistida, havia uma recusa ativa de potenciais provas que sobrepujassem a transexualidade/travestilidade das pessoas autoras como centro comprobatório dos processos. Assim, a racionalidade política do grupo pautava-se pela restrição do compartilhamento de informações sobre a pessoa autora, apenas produzindo provas do que se entende como necessário para comprovar o argumento jurídico exposto – neste caso, o parecer psicológico, baseado na despatologização das identidades trans e travestis, servia como prova suficiente das situações de violência e vexame passadas pela pessoa assistida pelo grupo.

Nesse sentido, em diversas ocasiões o grupo contestou pedido de provas vindos do MP, como fotos e laudos psiquiátricos. No G8-G, havia o entendimento que o parecer psicológico, baseado na despatologização das identidades trans e travestis, servia como prova suficiente da transexualidade ou travestilidade da pessoa autora. Esta questão é produzida quase em seu oposto no campo etnográfico de Freire. Como ele mesmo aponta, as fotografias, mesmo que servissem para atestar o sofrimento das pessoas autoras, possuíam um papel importante na performatização da sua idoneidade. Nesse contexto de uma “economia de suspeição”, as fotos serviam para comprovar que os indivíduos que demandavam a requalificação civil eram “verdadeiramente transexuais” (Berenice BENTO, 2006), e não estavam tentando se aproveitar de uma exceção da regra de “imutabilidade do prenome” para “fins ilícitos”. Isso era possível porque as fotos deveriam retratar a pessoa vivenciando “publicamente o gênero pleiteado”.

Logo, há duas racionalidades políticas colocadas quando paramos para pensar o regime de circulação de informações. Na etnografia de Freire, o escrutínio ou exposição máxima do cidadão tem como efeito o reconhecimento de sua legitimidade no pedido processual, sendo a sua transexualidade provada como verdadeira através do mosaico de documentos que subscrevem o argumento jurídico de defesa da dignidade humana (ferida por não se respeitar seu direito à plena saúde). Na minha peciografia, a recusa da produção de provas tem como efeito centrar o processo em um argumento jurídico entendido como genérico (ou seja, que também poderia ser reproduzido por uma pessoa cisgênera, alterando-se, então, os fatos acerca do constrangimento do uso do nome de registro). Há um entendimento latente, na racionalidade política da prática jurídica do G8-G, de que as provas processuais podem, posteriormente, possibilitar o acesso de terceiros a informações consideradas então sigilosas – quando pela futura consulta do processo por pesquisadores/estudantes, por exemplo –, permitindo que novas violências venham a acontecer. A total abertura da vida da pessoa autora, assim, é considerada uma violência e produz cotidianamente a recusa de provas quando não entendidas dentro do argumento jurídico processual.

4. Entre petições, despachos e recursos: como se produz o direito no Direito?

Ao final desse processo de justaposição entre diferentes políticas ontológicas sobre os pedidos de alteração do nome e do sexo de pessoas trans e travestis, gostaria de trazer uma pergunta colocada por Simone Schuck da Silva: “Qual o sentido e a importância da mobilização do direito pelos movimentos sociais?” (2018, p. 9). Schuck da Silva reconstrói uma velha problemática da relação entre movimentos sociais e o estado democrático de direito: o ingresso no ordenamento jurídico já carregaria em si a pretensão de modificá-lo e, nesse sentido, não acabaria por perturbar a possibilidade de o direito “dar forma e concretizar reivindicações da sociedade”? (ibidem).

A autora utiliza o pedido de alteração do registro civil do sexo como um bom caso para pensar a relação entre demandas identitárias e o papel do direito na sociedade democrática. Para tanto, a autora entende que a gramática jurídica formula processos identitários/de subjetivação, ou seja, ela dispõe a possibilidade de construção da inteligibilidade da pessoa e da realização e desenvolvimento da sua personalidade. Os atributos de personalidade presentes no registro civil não são apenas caracterizações formais da pessoa, mas estão ligados ao próprio processo de

instauração da identidade do sujeito. Logo, para Schuck da Silva, “o ato de poder reivindicar-se pelo direito parece então ser central para a própria gramática jurídica” (2018, p. 9).

Concordando com Judith Butler (2017), ela aponta que não é possível ao sujeito se colocar fora das normas sociais, justamente porque é esse quadro que permite a sua inteligibilidade exterior e é pré-existente à sua própria formação. Essa relação dual com as normas é central: enquanto promessa de reconhecimento de todas as particularidades, a afirmação do universal nunca será realizada, uma vez que não é possível seu cumprimento em definitivo. Contudo, é aí que reside sua potência: “a interação realizada pela interpelação do universal sobre o particular transforma-o em espaço de questionamento constante, já que ele passa a ser objeto de inquirição contínua sobre seu lugar de enunciação e sobre sua definição ou identidade” (idem, p. 10). Assim, quando a promessa de universalidade não se cumpre e é preciso ao sujeito recusar as normas, o preceito acaba-se tornando “um terreno de disputa, tema e objeto do debate democrático” (Judith BUTLER apud Simone Schuck DA SILVA, 2018, p. 10). Contudo, trazendo as contribuições de José Rodriguez (2019), Schuck da Silva defende que é justamente através da constante possibilidade de reivindicação de novos direitos pela sociedade que “a efetivação renovada da democracia” é possível. Assim, o direito “precisa ser pensado em função do conflito social, pela sua possibilidade de expressar ou não as lutas da sociedade” (Simone Schuck DA SILVA, 2018, p. 13).

Nesse sentido, a autora chama atenção que, de modos opostos, tanto o direito parece refutar a ideia de que as identidades possam ser seu objeto de formulação e de estudo, quanto os movimentos sociais só concebiam as normas do estado enquanto necessariamente violentas – embora ambos compartilhem “a mesma gramática de regulação nas relações sociais” (idem, p. 15). Para Schuck da Silva, contudo, é nesse momento em que a separação e a tensão entre sociedade e Estado se instituem que o direito tem papel fundamental, sendo possível a produção das regras jurídicas pela própria sociedade. Isso se faz porque é justamente quando os movimentos sociais mobilizam a gramática jurídica que a sua indeterminação, flexibilidade e ambiguidade se colocam, fazendo possível considerar outras possibilidades jurídico-regulatórias.

Logo, para Schuck da Silva (2018),

O papel da gramática jurídica é assegurar apenas a própria identificação que instaura, o reconhecimento dos sujeitos como sujeitos de direito. Se o nome e o sexo registrados não servem à identificação do sujeito no direito, eles deixam de operar sua própria função regulatória. Não compete ao direito substancializar as identidades, mas tão somente reconhecer os processos de reivindicação de si demandados pela sociedade.

Ser sujeito de direitos, portanto, é a possibilidade de reivindicar, reiterar, rechaçar e transformar as normas jurídicas, processo pelo qual o próprio direito é legitimado perante a sociedade. (p. 15-16, grifo meu)

Assim, ao trazer suas demandas ao direito, o movimento de travestis e pessoas trans conseguiu efetuar uma mudança na forma como a sua identidade era vista e lida pelo judiciário, ampliando o instituto do sexo. Contudo, como aponta Schuck da Silva, essa mudança ainda deixou outras existências fora do escopo legal, como os não-binários ou agêneros. Como aponta Butler (2003), o reconhecimento da autodeterminação das identidades trans e travestis se constitui em uma “dádiva ambivalente”. Ou seja,

ser legitimado pelo Estado é aceitar os termos de legitimação oferecidos e descobrir que o senso público e reconhecível da personalidade é fundamentalmente dependente do léxico dessa legitimação. Dessa forma, a delimitação da legitimação ocorrerá somente através de uma exclusão de um certo tipo, embora não evidentemente dialética. A esfera da aliança íntima legítima é estabelecida graças à produção e intensificação de zonas de ilegitimidade. (idem, p. 226)

O ponto trazido pela autora me é muito caro. Ao fazer uma crítica sobre como pensamos a relação entre o direito e os movimentos sociais, Schuck da Silva desloca o foco da relação Estado e norma, potencializando-a justamente ao condicioná-los por sua capacidade de conseguir expressar os conflitos sociais – sem o qual a democracia não é efetivada. Ser sujeito de direitos é interpelar às próprias normas jurídicas, disputando a sua própria gramática, e é condição sine qua non um Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, o interessante é pensar que as práticas e peças judiciais produzidas pelo G8-G tomavam da gramática jurídica não como forma de subverter as regras e, num sentido literal, nem as expandir, mas de questionar o instituto da imutabilidade do nome e do sexo. Nesse sentido, o argumento jurídico mobilizava legislações já correntes no ordenamento jurídico para a retificação do registro civil – nome vexatório e apelido público notório – como forma de justificar o seu pedido. Contudo, ao colocar em jogo a transexualidade/travestilidade da pessoa autora, tinha seu argumento subposto a uma necessidade de comprovação de uma patologia, como forma de tirar do próprio circuito jurídico a decisão – como propõe Schuck da Silva (2018).

O interessante é que a racionalidade política subjacente às práticas e peças jurídicas do G8-G já estava presente no ordenamento jurídico e tomava um caráter “genérico”: os mesmos argumentos eram levantados para pessoas cisgêneras, não sendo alvo de disputa dentro da Vara de Registros Públicos ou do TJ-RS. Contudo, a presença da transexualidade/travestilidade era o suficiente para produzir uma interferência no processo e trazer outra racionalidade jurídica para o processo – a necessidade de prova técnica condicionada a um diagnóstico de

transexualismo. Como foi bem apontado por Victória Wojtysiak (2017) e Simone Schuck da Silva (2018), a sentença dos processos de retificação do registro civil ajuizados pelo G8-G sempre contiveram a indicação da patologia em sua escrita – o que não era questionado.

5. Entre questões: alguns pontos finais

No processo de tornar o sexo uma questão do estado, houve um constante esforço de tradução do G8-G das demandas do movimento de pessoas travestis e trans no decorrer dos 6 anos que o projeto DI foi mantido. Esse processo é melhor entendido quando tomamos o despacho do juiz de obrigatoriedade da apresentação de laudo pericial patologizante como momento crítico de reformulação do processo de tradução jurídico. A saber,

Vistos. Suspendo, por hora, os efeitos da sentença de fls. xx/xx. Ante aos recentes julgados da Superior Instância, a apresentação de laudo médico é documento imprescindível para a comprovação do transexualismo. Assim, a fim de evitar-se nulidade, intime-se a parte autora para apresentar laudo médico psiquiátrico comprovando o diagnóstico de transexualismo (CID-10 F640), requisito indispensável para a alteração de prenome e gênero, junto ao seu assento de nascimento. Prazo: 15 dias. Ainda, sendo a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, poderá requerer a remessa do presente feito ao DMJ, a fim de que seja realizada a perícia médica necessária para a elucidação do caso em questão. Dil. Legais.

O despacho acima citado foi incorporado em todos os processos ajuizados pelo G8-G que ainda se encontravam abertos no final de fevereiro de 2017. O seu intuito era simples: deve apresentar-se um laudo psiquiátrico de diagnóstico de transexualismo (CID-10 F640) ou o processo não será deferido. Instaurando uma “crise” (Butler, 2013), o pedido gerou uma mudança do posicionamento despatologizante do grupo (centrado então no parecer psicológico e testemunhal de uma “transexualidade verdadeira”) levando a construção de uma inovação jurídica: o pedido de retificação de nome e sexo a partir do constrangimento causado pelo uso do nome de registro. Esta modificação resultou na refusa de provas técnicas patologizantes pedidas pelo Ministério Público e juiz, numa arguição que utilizava pareceres de comprovação de violência física e psicológica como principal prova legal.

Há, aqui, o deslocamento da centralidade do “nome vexatório e apelido público notório” para um posicionamento aberto da construção de um constrangimento e da violência simbólico e psicológica reiterada pelo não reconhecimento do Estado do nome social pelo qual a pessoa trans ou travesti se reconhecia. Nesse sentido, o G8-G rearticulou a racionalidade política subjacente à sua política ontológica, reordenando os processos através de um agravo de instrumento, que produzia uma denúncia pública do Estado.

Agora, a transexualidade se tornava uma questão de interesse público, na qual o Estado permitia que uma violência fosse reproduzida diariamente. Aqui, o sexo era uma questão do Estado, não mais um dado biológico constatado por especialistas. Sexo era uma parte das características individuais do cidadão através das quais o Estado interpela o sujeito. O G8-G, ao levar a sério a sua tradução do movimento social, lança a própria interpelação para o Estado: o sexo nunca foi apenas uma questão de natureza, mas também uma questão (preocupação) do Estado. O G8 revela esta prática de Estado e a volta contra ele mesmo, como forma de interpelá-lo e fazê-lo responder à sua própria pergunta. Afinal, o Estado reconhece o sexo do sujeito ou ele determina quem o sujeito é? Se o juiz está certo ao pedir um laudo psiquiátrico, estamos produzindo um Estado que diz a verdade sobre o sujeito. Se o G8-G está certo ao contestá-lo, estamos produzindo um Estado cuja função é legitimar o sujeito, dando respaldo à sua própria identificação.

Esse processo adentra a uma série de questões maiores, trazidas pelos movimentos sociais ao fórum público de debate. Na última década, vivenciamos um campo de disputas políticas acerca do gênero e sexualidade no Brasil. Este cenário de disputas faz parte de um escopo maior que tem sido traduzido por muitos acadêmicos enquanto uma “crise política” (José RODRIGUEZ, 2019). Para além das implicações dessa discussão, gostaria de pensar a partir da proposta de Judith Butler: entender a crise como esgarçamento do tecido de nossa rede epistemológica, em que “as categorias segundo as quais nossa vida social é ordenada produzem uma certa incoerência ou domínios inteiros de ininteligibilidade” (Judith BUTLER, 2013, p. 163-164). Ou seja, entender a crise como um momento de possibilidade de modificação dos nossos domínios de inteligibilidade. É nesse sentido que minha etnografia contribui para o GT, ao trazer uma disputa jurídica que serviu para produzir uma tradução de demandas sociais dos movimentos travesti e trans em uma inovação jurídica.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeiro, Garamond, 2006.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 21, p. 219-260, 2003.

BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, n. 22, pp. 159-179, ago. 2013.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

COSTA, Larissa. “**A AIDS tem um rosto de mulher**”: discursos sobre o corpo e a feminização da epidemia. 2018. 226f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

FERREIRA, Leticia. **Dos autos da cova rasa**: A identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960. Rio de Janeiro: E-papers: LACED/Museu Nacional, 2009.

FREIRE, Lucas. **A Máquina da Cidadania**: uma etnografia sobre a requalificação civil de pessoas transexuais. 2015, 192f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso a direitos. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 48, e164813, 2016.

LAW, John; MOL, Annemarie. **Complexities**: Social studies of knowledge practices. Durham: Duke University Press, 2002, pp.166-190.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 11, n. 2. July/December, 2014.

M'CHAREK, Amade. Race, time and folded objects: the HeLa error. **Theory, Culture and Society**, v. 31, n. 6, 2014

MITCHELL, Timothy. “Society, Economy and the State Effect”. In: Sharma, Aradhana; Gupta, Akhil, ed. **The Anthropology of the State**: a reader. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, p. 169-186.

MOL, Annemarie. **The body multiple**: Ontology in medical practice. Durham and London: Duke University Press, 2002.

MOL, Annemarie. “Política ontológica: algumas idéias e várias perguntas”. In: Nunes, João Arriscado e Roque, Ricardo (org.) **Objectos impuros**: Experiências em estudos sociais da ciência. Porto: Edições Afrontamento, 2008. Tradução de Gonçalo Praça. pp.63-77.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Direito das lutas**: democracia, diversidade, multinormatividade. São Paulo: Liber Ars, 2019.

SCHUCK DA SILVA, Simone. O PAPEL DAS REIVINDICAÇÕES SOCIAIS NA GRAMÁTICA DO DIREITO: uma análise a partir da dogmática jurídica nas demandas de pessoas trans por nome e sexo civis. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, v. 4, n. 1, 2018, pp. 1-21.

STOLER, Ann Laura. Colonial archives and the arts of governance. **Archival Science**, v. 2, n. 1–2, p. 87–109, mar. 2002.

WOOLF, Virginia. **Orlando**: uma biografia. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, 286 p.

WOJTYSIAK, Victória Velho. **A psicologia nos processos de retificação de prenome e gênero no registro civil de pessoas travestis e transexuais**. 2017. 31f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Curso de Psicologia, Centro Universitário Metodista (IPA), Porto Alegre, 2017.